

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da promoção do servidor, elencado em anexo I desta Portaria, tendo em vista o disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, no âmbito do Instituto de Administração Penitenciária do Acre.

Art. 2º Ao servidor cuja promoção encontra-se homologada nesta Portaria fica declarada a conclusão do processo avaliativo para a elevação de classe.

Registre-se;

Publique-se; e

Cumpra-se.

Arlenilson Barbosa Cunha
Presidente do IAPEN/AC

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Cargo	Servidor	Classe e Ref. Para Promoção	Data da Promoção	Processo Nº SEI
9267980-1	POLICIAL PENAL	ANTONIO IZAQUIEL DO CARMO DE SOUZA	CL IV, Ref. I	27/02/2019	4010.012320.01184/2019-97

PORTARIA IAPEN Nº 21, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

O Presidente do Instituto de Administração Penitenciária, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI e XIX e pelo Decreto nº 050, de 04 de janeiro de 2019,

Considerando o disposto no artigo 11 da Lei 2.180, de 10 de dezembro de 2009, o disposto no inciso III do artigo 11 do Decreto nº 4.731, de 16 de outubro de 2012;

Considerando ainda o relatório final, no qual o (a) servidor (a) foi considerado apto, nos termos do anexo desta Portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado final da promoção do servidor, elencado em anexo I desta Portaria, tendo em vista o disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, no âmbito do Instituto de Administração Penitenciária do Acre.

Art. 2º Ao servidor cuja promoção encontra-se homologada nesta Portaria fica declarada a conclusão do processo avaliativo para a elevação de classe.

Registre-se;

Publique-se; e

Cumpra-se.

Arlenilson Barbosa Cunha
Presidente do IAPEN/AC

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Cargo	Servidor	Classe e Ref. Para Promoção	Data da Promoção	Processo Nº SEI
9068830-3	POLICIAL PENAL	BOECIO MOAB DA SILVA	CL IV, Ref. I	30/08/2018	0006.004598.02698/2018-27

ISE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 01/2021-CPP – NÍVEL MÉDIO/ISE

A COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO DO INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO - ISE, instituída pela Portaria nº 081, de 11 de fevereiro de 2019, no exercício de sua competência legal, com fundamento no art. 14 do Decreto nº 8.958, de 05 de novembro de 2014, torna pública a convocação de servidor efetivo de nível médio, regido pela Lei 2.179/2009, nos termos abaixo:

Considerando o art. 17 da Lei 2.179/2009,

Considerando o estabelecido na resolução nº 001/2020-CPP-Nível Médio,

RESOLVE:

CONVOCAR para realização da avaliação de conhecimentos (mediada por meio de tecnologia da comunicação), a servidora ocupante do cargo de nível médio, relacionada no ANEXO ÚNICO deste edital, conforme data e horário estabelecidos no citado documento.

Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser solicitados através dos telefones (68) 3224 1994, na gerência de Gestão de Pessoas do ISE.

Rio Branco, 16 de dezembro de 2020.

Celiane de Araújo Rodrigues de Lima – Presidente
Osmildo Venâncio da Costa – Membro
Christiane Ferreira Penna – Membro

ANEXO I, EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 01/2021-CPP – NÍVEL MÉDIO/ISE

Data de realização: 19 de janeiro de 2021	
Local: mediado por Tecnologia da Informação e Comunicação.	
Horário de realização:	
Servidor	Horário da apresentação
Maria Rosângela Crispim dos Reis	08:30

PROCON/AC

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR – PROCON/AC E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/AC, Autarquia Pública Estadual, criada por lei nº 3.480 de 29 de maio de 2019, situado na Travessa Habitasa nº 95, Bairro Habitasa, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 34.035.114/0001-99, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Dra. ALANA CAROLINA LAURENTINO MAIA ALBUQUERQUE, brasileira, casada, nomeada através do Decreto nº 2.771, de 06 de novembro de 2020, inscrita no RG sob nº 325.854 SSP/AC e no CPF/MF nº 520.074.302-82, residente e domiciliada nesta cidade de Rio Branco/AC e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE – TJAC, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, situado na Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde, nesta cidade, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, Dr. FRANCISCO DJALMA DA SILVA, no intuito de conjugarem esforços para dar tratamento adequado aos conflitos das relações de consumo de interesses do PROCON/AC e do Poder Judiciário, RESOLVEM firmar o Termo de Cooperação Técnica no 01/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto conjugar esforços dos entes públicos para agilizar e aprimorar o atendimento aos consumidores.

com observância do disposto na Lei nº 8.078/90, na Lei nº 9.099/95 e na Resolução nº 125/10 e 326/20 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, viabilizando as atividades de conciliação e mediação pré-processuais oferecidas pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e de Cidadania (CEJUSC) e coordenadas pelo Serviço de Procedimento Administrativo, Mediação e Cartório do PROCON/AC e, ainda o incentivo à política pública de tratamento adequado de conflitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS

Para a execução do objeto do presente Termo Aditivo, caberá:

I – Ao PROCON/AC:

designar as audiências, decorrentes de reclamações abertas por consumidores no órgão.

designar servidor habilitado para o acompanhamento das pautas de conciliação e mediação;

capacitar os conciliadores indicados pelo TJAC que atuarão nos procedimentos de conciliação e mediação pré-processuais que se enquadrem em reclamações decorrentes de relação de consumo;

selecionar os processos administrativos com objetos viáveis para conciliação e fazer a indicação dos casos para os CEJUSCs, conforme fluxo de trabalho estabelecido pelo Serviço de Procedimento Administrativo, Mediação e Cartório;

articular com as empresas reclamadas formas eficientes de comunicação para a realização de pautas de conciliação nos CEJUSCs;

adotar os modelos de acordo e procedimentos conciliatórios previamente estabelecidos entre o PROCON/AC e o TJAC

II – Ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE/TJAC:

disponibilizar espaço físico adequado e conciliadores capacitados para realização das sessões de conciliação/mediação, nas datas estabelecidas conforme calendário ajustado entre o PROCON/AC e cada CEJUSC;

autorizar que o PROCON/AC utilize o logotipo do TJAC na carta convite expedida aos fornecedores e consumidores para participação nas sessões de conciliação ou mediação pré-agendadas, cujo teor será previamente aprovado pelo CEJUSC

avaliar os acordos sujeitos à homologação firmados na fase pré-processual, a fim de constituir título executivo judicial, desde que preenchidos os requisitos legais e obedecidos os parâmetros estabelecidos pelo Serviço de Procedimento Administrativo, Mediação e Cartório do PROCON/AC.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DAS PAUTAS PRÉ-PROCESSUAIS

Nas pautas concentradas pré-processuais, o PROCON/AC se compromete a expedir as cartas-convite aos fornecedores e consumidores, convidando-os para as sessões de conciliação pré-processual, adotando mecanismos que otimize a presença das partes às sessões de conciliação, tais como: ligações telefônicas; sms; e-mail etc.

Parágrafo único. As cartas-convite, em que seja necessária a emissão de Aviso de Recebimento – AR, correrão às expensas do TJAC

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

I - As reclamações dos cidadãos que se enquadrarem na relação de consumo, e dentro da competência do Juizado Especial Cível, serão acolhidas pelo PROCON/AC, por intermédio de funcionários públicos capacitados que elaborarão Carta de Informação Preliminar (CIP), contendo as informações do artigo 14º da Lei 9.099/95, permitindo a conversão em petição inicial, caso não haja acordo.

II – Expedida a Carta de Informação Preliminar (CIP) e não sendo frutífera a tentativa de composição, e ainda havendo a conversão da Reclamação em Processo Administrativo, ou por Abertura Direta de Reclamação, o PROCON notificará as partes para comparecerem para audiência de tentativa de conciliação, nos termos da Cláusula Segunda deste Instrumento.

Comparecendo as partes e sendo a conciliação frutífera, o acordo será reduzido a termo e, enviado para homologação do Juiz de Direito competente, que dará ao ato eficácia de título executivo judicial.

Comparecendo as partes e sendo a conciliação infrutífera, será lavrado Termo de Audiência e nas hipóteses em que a pretensão não ultrapassar o valor de competência do Juizado Especial Cível, caso a parte manifeste interesse no ajuizamento da ação, a reclamação e documentos serão encaminhados ao distribuidor judicial para processamento.

Comparecendo as partes e sendo a conciliação infrutífera, será lavrado Termo de Audiência e nas hipóteses em que a pretensão ultrapassar o valor de competência do Juizado Especial Cível, o consumidor será orientado a procurar assistência de advogado (Defensoria Pública ou Advogado Particular).

Comparecendo o reclamante e ausente o reclamado, apesar de notificado, será realizado o mesmo procedimento previsto nos itens "b" e "c".

Não comparecendo o reclamante, a reclamação será cancelada pelo PROCON, sem necessidade de remessa ao CEJUSC.

III – A reclamação será cancelada pelo PROCON quando o reclamante, antes da Remessa ao CEJUSC, expressamente desistir.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no DOU.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ambas as partes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao PROCON/AC providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS GESTORES

Ficam designados, como gestores do presente instrumento, o(a) Coordenador(a) do Centros Judiciários de Solução de Conflitos e de Cidadania – CEJUSC, por parte do TJAC, e o(a) Chefe do Departamento de Atendimento e Fiscalização, por parte do PROCON/AC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões divergentes que surjam do presente Termo de Cooperação, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o foro da Justiça Comum do Estado do Acre, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de acordo, firmam as partes o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, juntamente com as testemunhas indicadas, ficando os originais arquivados no PROCON/AC e no TJAC, dele extraído-se cópias para sua fiel execução e conhecimento.

Rio Branco – AC, 07 de janeiro de 2021.

ALANA CAROLINA LAURENTINO MAIA ALBUQUERQUE

Diretora Presidente do PROCON/AC

FRANCISCO DJALMA DA SILVA

Desembargador Presidente do TJAC

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

FUNDHACRE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 0761.013630.00033/2020-15

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 174/2020 – CPL 01

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

ORGÃO GERENCIADOR: FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE.

FORNECEDOR: MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS), destinados a atender a Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE.

DO VALOR: O valor global da presente Ata é de R\$ 70.700,00 (setenta mil e setecentos reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações.